

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5301, de 2023, do Senador Carlos Viana, que *concede ao município de Borda da Mata, em Minas Gerais, o título de Capital Nacional do Pijama*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 5.301, de 2023, de autoria do Senador Carlos Viana, que *concede ao município de Borda da Mata, no estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional do Pijama*.

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder a referida homenagem ao município mineiro de Borda da Mata, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, reconhecer a notória relação existente entre o município de Borda da Mata e a produção de pijamas.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, conforme inscrito no art. 24, inciso IX, da Carta Magna.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificada a concessão do título de Capital Nacional do Pijama ao município mineiro de Borda da Mata.

A notória relação existente entre a indústria de produção de pijamas e Borda da Mata transformou o município em um importante centro de fabricação e comércio dessa peça de vestuário, conectando a produção local a lojas e consumidores em todo o País.

A qualidade dos pijamas produzidos no município gerou reconhecimento nacional e resultou em um impacto econômico significativo para a região, impulsionando o crescimento e a prosperidade de seus habitantes e tornando-se uma fonte vital de empregos e desenvolvimento para a cidade e suas redondezas.

O saber fazer borda-matense resultou na edição da Lei Estadual nº 23.514, de 20 de dezembro de 2019, pela qual o modo de fazer pijama do município de Borda da Mata foi declarado patrimônio cultural mineiro. Ressalte-se, ainda, a moção de apoio oriunda da Câmara Municipal de Ouro Fino, também localizada no estado de Minas Gerais, pela aprovação da presente proposição legislativa.

Acreditamos que este reconhecimento irá tanto fortalecer a identidade cultural da região quanto promover a produção de pijamas como um meio de sustento econômico e um atrativo turístico essencial para a comunidade local no município de Borda da Mata.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.301, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator